

Fixa percentuais, descontos e outras providências para o exercício de 2015

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, com base na decisão do Conselho Universitário – Consun, de 25/11/2014 (Ata 08/2014),

**RESOLVE:**

Fixar percentuais, descontos e outras providências referentes ao Centro Universitário UNIVATES válidos para o exercício de 2015, conforme especificado a seguir.

**CAPÍTULO I  
DOS REAJUSTES**

**Art. 1º** O reajuste das mensalidades dos cursos de graduação, sequencial, técnicos, de pós-graduação *stricto sensu* e dos cursos regulares de extensão da Univates é de 7,20% (sete vírgula vinte por cento).

**CAPÍTULO II  
DOS DESCONTOS**

**Art. 2º** São concedidos os seguintes descontos para os cursos de graduação, sequencial e técnicos:

- I – 10% (dez por cento) para o primeiro e segundo semestres, nas disciplinas que ocorrem de segunda a sexta-feira, nos turnos da tarde e vespertino;
- II – nas disciplinas que ocorrem nos sábados pela manhã o desconto é de:
  - a) 16,60% (dezesesseis vírgula sessenta por cento) no primeiro semestre;
  - b) 17% (dezessete por cento) no segundo semestre;
- III – nas disciplinas que ocorrem nos sábados à tarde o desconto é de:
  - a) 26,50% (vinte e seis vírgula cinquenta por cento) no primeiro semestre;
  - b) 27% (vinte e sete por cento) no segundo semestre.

**Art. 3º** O desconto para quem efetua o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação, sequencial e técnicos até o dia 10 (dez) de cada mês é de 6% (seis por cento).

**§ 1º** As mensalidades ou parcelas que são pagas entre os dias 11 (onze) e 20 (vinte) de cada mês não recebem desconto.

§ 2º As mensalidades pagas após o dia 20 (vinte) de cada mês têm acréscimo de multa e juros.

**Art. 4º** Os alunos ingressantes no semestre 2006/B no curso de Biomedicina recebem benefício, conforme previsto na Resolução 141/Reitoria/Univates, de 12/12/2007.

**Art. 5º** Os alunos matriculados nos cursos de Psicologia e Biomedicina recebem desconto de 7,83% (sete vírgula oitenta e três por cento) na mensalidade no primeiro e no segundo semestres de 2015.

### **CAPÍTULO III DAS DESTINAÇÕES ESPECÍFICAS**

**Art. 6º** Os percentuais do orçamento de 2015 do Centro Universitário UNIVATES para contas específicas ficam assim estabelecidos:

I – para o Fundo de Apoio ao Estudante (FAE): 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) da receita líquida anual das mensalidades de alunos dos cursos de graduação, sequencial e técnicos, observados o art. 13 e seguintes da Resolução 101/Reitoria/Univates, de 24/08/2011, e excluídos os descontos financeiros concedidos;

II – para o Programa de Crédito Rotativo (PCR): 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) da receita líquida das mensalidades de alunos dos cursos de graduação, sequencial e técnicos, excluídos os descontos financeiros concedidos;

III – para a Pesquisa (inclusive gastos da secretaria): 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento) da receita líquida das mensalidades de alunos dos cursos de graduação, sequencial, técnicos, de extensão, de interlínguas e de pós-graduação, excluídos os descontos financeiros concedidos, acrescidos de R\$ 428.720,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte reais) para Projetos de Pesquisa do Tecnovates (inclusive gastos da secretaria);

IV – para a Extensão (inclusive gastos da secretaria): 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da receita líquida das mensalidades de alunos dos cursos de graduação, sequencial, técnicos, de Extensão, de interlínguas e de pós-graduação, excluídos os descontos financeiros concedidos, acrescidos de R\$ 363.870,00 (trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e setenta reais) para Projetos de Extensão Institucionais;

V – para a qualificação pessoal docente (mestrado/doutorado – liberação de horas ou financiamento): 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) da receita líquida anual das mensalidades de alunos dos cursos de graduação, sequencial e de pós-graduação, excluídos os descontos financeiros concedidos;

VI – para cursos de graduação, sequencial, técnicos e de pós-graduação *stricto sensu*, Centros, Centro de Educação Profissional – CEP e administração dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* é concedida verba de 1% (um por cento) sobre a receita líquida das mensalidades de alunos dos cursos de graduação, sequencial, técnicos, de extensão, de interlínguas e de pós-graduação, excluídos os descontos financeiros concedidos, administrada pelos coordenadores de cursos e diretores de Centro, para participação em eventos, palestras, semanas acadêmicas, entre outros;

VII – para aquisição de bibliografia é destinado 1% (um por cento) sobre a receita líquida das mensalidades de alunos dos cursos de graduação, sequencial,

técnicos, de extensão, de interlínguas e de pós-graduação, excluídos os descontos financeiros concedidos para aquisição de livros, assinaturas eletrônicas, revistas, periódicos e material não convencional; esse valor será acrescido de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para indicação de aquisição de bibliografia por parte do Diretório Central de Estudantes – DCE, havendo registro em centro de custos específico.

### Seção I

#### Da destinação da verba de 1% para cursos de graduação, sequencial, técnicos e de pós-graduação *stricto sensu*, Centros, CEP e administração dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*

**Art. 7º** A verba destinada no artigo 6º, inciso VI, fica assim distribuída:

I – cursos de graduação, sequencial, técnicos e de pós-graduação *stricto sensu*: 50% (cinquenta por cento), devendo o valor distribuído para cursos em processo de extinção ser destinado ao Centro em que o curso está alocado;

II – Centros, CEP e administração dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*: 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no artigo 7º, inciso I, são considerados cursos em processo de extinção:

- a) Administração – LFE Análise de Sistemas;
- b) Administração – LFE Negócios Agroindustriais;
- c) Administração – LFE Gestão em Turismo;
- d) Administração – LFE Adm. de Empresas/Lajeado, diurno;
- e) Comunicação Social – Relações Públicas;
- f) Educação Física, licenciatura, diurno;
- g) Enfermagem, diurno;
- h) Ciências Exatas.

**Art. 8º** A distribuição do percentual da verba de 1% (um por cento) destinado aos cursos, Centros, CEP e administração dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* é de 40% (quarenta por cento) equitativo – igual para todos – e 60% (sessenta por cento) proporcional ao número de alunos previstos para 2015 em cada curso ou Centro.

### Seção II

#### Da destinação de recursos para aquisição de bibliografia

**Art. 9º** Da verba destinada para a aquisição de bibliografia será descontado o valor de R\$ 238.125,00 (duzentos e trinta e oito mil, cento e vinte e cinco reais) para o centro de custos da Biblioteca, para as assinaturas eletrônicas, e o restante fica distribuído da seguinte forma:

I – Pró-Reitoria de Ensino: 10% (dez por cento);

II – cursos de graduação, sequencial e técnicos, exceto cursos novos e em processo de reconhecimento: 45% (quarenta e cinco por cento);

III – Centros, administração dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e CEP: 30% (trinta por cento);

IV – cursos novos e em processo de reconhecimento: 10% (dez por cento);

V – pós-graduação *stricto sensu*: 5% (cinco por cento).

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no artigo 10, inciso IV, são considerados:

I – cursos novos:

- a) Odontologia;
- b) Curso Superior de Tecnologia em Fotografia;
- c) Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira;
- d) Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas na modalidade Educação a Distância – EAD.

II – cursos em processo de reconhecimento:

- a) Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética;
- b) Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia;
- c) Engenharia Elétrica.

**Art. 10.** A distribuição do percentual de bibliografia destinado aos cursos, Centros, CEP e cursos novos e em fase de reconhecimento (art. 10, II a V) é de 50% (cinquenta por cento) equitativo – igual para todos – e de 50% (cinquenta por cento) proporcional ao número de alunos previstos para 2015 em cada curso ou Centro.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** A presente Resolução vige no exercício de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Ney José Lazzari  
Reitor do Centro Universitário  
UNIVATES